EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX VARA SUCESSOES **DA CIRCUNSCRICAO** FAMILIA ORFAOS E

JUDICIARIA DE XXXXXX/UF.

Processo nº

Revisão de Alimentos

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos supramencionados da Ação de Revisão de Alimentos, com fundamento no artigo 518 e ss. do CPC, apresentar

CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

Em face da apelação acostada às fls. 177/182, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos em anexo, requerendo a juntada e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para conhecer e negar provimento ao Recurso interposto.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

Defensor Público

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA TURMA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Eminentes Julgadores Colenda Turma

Processo nº Revisão de Alimentos

I - DOS FATOS

A apelante FULANO DE TAL ajuizou a presente ação de revisão de alimentos, a fim de que os alimentos prestados pelo genitor/apelado em seu favor fossem majorados de 28% (vinte e oito) por cento do salário mínimo para 01 (um) salário mínimo mensal.

Após tramite regular do processo, sobreveio sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial.

O autor apelou da sentença, conforme se vê às fls. 177/182, a fim de ver reformada a sentença e os alimentos fixados em 01 (um) salário mínimo mensal.

Vieram os autos para apresentação das contra-razões de apelação.

Com a devida vênia dos argumentos mobilizados pela apelante, a douta sentença guerreada conferiu escorreita valoração à prova produzida e incensurável intelecção às normas jurídicas incidentes à espécie, merecendo restar preservada incólume, em todos os seus termos, como será devidamente demonstrado abaixo.

II- DO MÉRITO DA APELAÇÃO

Da análise dos documentos carreados aos autos vê-se que não existem motivos que possam ensejar a reforma da sentença. Senão vejamos.

Os alimentos são fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, conforme preceitua o § 1º do art. 1694 e 1695 do Código Civil:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Portanto, o valor da prestação alimentícia será arbitrado conforme o grau de necessidade do alimentado <u>e o nível de</u> possibilidade do alimentante.

In casu, embora não se questione as necessidades da menor aos alimentos e o incremento de suas despesas, o fato é que não se logrou êxito em demonstrar o automento da capacidade contributiva do requerido/apelado.

E não se logrou êxito em tal intento, justamente porque não houve incremento de sua capacidade contributiva.

Pelo contrário, o requerido constituiu nova família e atualmente encontra-se laborando sem vínculo empregatício, fazendo apenas alguns bicos para prover a sua mantença e de sua família. Com os bicos que realiza informalmente, aufere renda mensal no valor aproximado de R\$,00 (XXX reais), o que lhe impossibilita, por óbvio, ao pagamento dos alimentos no valor pleiteado na exordial.

Inclusive a informação trazida pela própria apelante de que foi necessária ajuizar ação de execução de alimentos em face do requerido, vem ao encontro da alegação acima, uma vez que sequer os alimentos fixados anteriormente 28% (vinte e oito) por cento do salário mínimo estão sendo possíveis de serem quitadas pelo requerido, tamanha é a precariedade de sua situação financeira.

Como bem destacou o d. juiz sentenciante:

"(...) o segundo fundamento para revisão seria a inadimplência do alimentante, o que obrigaria a autora a propor execução.

A toda evidência essa alegação também não constitui indicio de melhoria financeira do alimentante; ao revés, poderia sugerir o contrário. De todo modo, a necessidade de execução dos alimentos não constitui evidencia de aumento da capacidade financeira".

Da mesma forma, destacou o parquet à fl. 161:

"Por outro lado, teria a autora que se desincumbir de demonstrar que houve o incremento de renda por parte do requerido, fato esse, que no entender deste órgão ministerial não restou comprovado, máxime porque, nem mesmo os valores que estão atualmente fixados, ou seja, 28% (vinte e oito por

cento) de um salário mínimo, estão sendo adimplidos adequadamente".

Por oportuno, é importante frisar que a certidão de fl. 120 comprova o nascimento de um filho ano de 2012, diferentemente do que quer fazer crer a apelante com suas alegações.

Assim, à míngua de elementos que comprovem o incremento da capacidade contribuitiva do apelado, o recurso interposto há que ser julgado improcedente.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o apelado o não provimento do recurso interposto, mantendo-se integralmente a r. sentença proferida.

LOCAL E DATA.